



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/06/2017

Proposição
Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017

Autor
Deputado Ezequiel Fonseca - PP/MT

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos arts. 23, 24, 43 e 44 da MPV nº 782/17 a seguinte redação:

“Art. 23.....:

.....

XVII - política nacional pesqueira e aquícola, abrangidas a produção, o transporte, o beneficiamento, a transformação, a comercialização, o abastecimento e a armazenagem;

XVIII - fomento da produção pesqueira e aquícola;

XIX - implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;

XX - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

XXI - normatização das atividades de aquicultura e pesca;

XXII - fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e competências;

XXIII - concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendidos as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e

CD/17232.80720-10

as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:

- a) pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;
- b) pesca de espécimes ornamentais;
- c) pesca de subsistência; e
- d) pesca amadora ou desportiva;

XXIV - autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;

XXVI - pesquisa pesqueira e aquícola; e

XXVII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

.....

§ 3º A competência de que trata o inciso XXII do caput não exclui o exercício do poder de polícia ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

§ 4º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:

I - fixar as normas, os critérios, os padrões e as medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos e existentes, na forma de regulamento; e

II - subsidiar, assessorar e participar, em articulação com o Ministério das

Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e a aquicultura.

§ 5º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento repassar ao IBAMA cinquenta por cento das receitas das taxas arrecadadas, destinadas ao custeio das atividades de fiscalização da pesca e da agricultura.(NR)”

“Art. 24.....

.....

III - o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca

IV - a Comissão Especial de Recursos;

V - a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;

VI - o Instituto Nacional de Meteorologia; e

VII - até cinco Secretarias.(NR)”

.....

“Art. 43.

.....

X - articulação e supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração para o registro e a legalização de empresas.”

“Art. 44.

.....

III - a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa;

IV - a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior; e

V - até quatro Secretarias.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa manter no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as competências e estruturas que foram transferidas para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.



CD/17232.80720-10

A medida é desfavorável para o setor pesqueiro do País. A pesca e a aquicultura são atividades relacionadas à competência técnica do agronegócio. Ademais, o MAPA possui servidores e estrutura em todos os Estados Brasileiros aptos para tratar tecnicamente desses temas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado EZEQUIEL FONSECA	MT	PP

DATA	ASSINATURA
/ /	

CD/17232.80720-10